



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 0000679-39.2014.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO

O presente procedimento foi autuado para acompanhamento do cumprimento da decisão do Plenário do CNJ que, na 182ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2014, negou provimento aos recursos, mantendo íntegra a decisão monocrática proferida pelo então Conselheiro José Lúcio Munhoz.

Na oportunidade restou decidido:

**“Tendo em vista o decurso do prazo de 6 (seis) meses conferido pela decisão monocrática, intime-se o TJRS para, no prazo de 15 dias, comprovar a publicação do novo edital de concurso, contemplando todas as serventias vagas não incluídas no certame em andamento e que não tenham decisão judicial determinando expressamente sua exclusão de concurso ou da lista de vacância.”** (grifo no original)

Após ser intimado do julgado, o TJRS informou que:

a) em atenção ao determinado na decisão monocrática, “deu início a conferência acerca da atual situação das referidas serventias, vagas e sub judice, bem como procedeu à atualização quanto à situação das respectivas ações judiciais”;

b) tornou públicas as datas de vacância de 70 (setenta) serventias, as quais foram objeto de impugnações devidamente apreciadas, sendo publicada nova relação, em face da qual foram interpostos recursos; e

c) “tão logo julgados definitivamente pelo Conselho da Magistratura os recursos interpostos (...), serão ultimados os trabalhos junto à Comissão de Concursos para abertura de novo certame” (ID n. 1382196 a 1382217).

Diante disso, determinei a intimação da Corte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o cumprimento da deliberação do Plenário do CNJ ou prestar as informações que entendesse pertinentes (ID n. 1443674).

Devidamente intimado, o TJRS informou que ainda aguardava o julgamento dos recursos interpostos em face da decisão que declarou a vacância das serventias para, após, encaminhar à Comissão de Concursos a lista definitiva de serventias vagas para abertura de novo certame (ID n. 1461982).

Por conseguinte, renovei ao TJRS o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão do Plenário do CNJ, alertando para a necessidade de que aquela Corte conferisse a máxima celeridade ao julgamento dos recursos administrativos pendentes (ID n. 1470888).

Em resposta, o TJRS informou que foram julgados os recursos interpostos em face da decisão que declarou a vacância de serventias no Estado do Rio Grande do Sul (ID n. 1506773).

Nesse cenário, renovei, uma vez mais, o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a publicação do novo edital de concurso, contemplando todas as serventias vagas não incluídas no certame anterior e que não tenham decisão judicial determinando expressamente sua exclusão de concurso ou da lista de vacância, conforme determinado na decisão do Plenário do CNJ (ID n. 1519388).

Em nova manifestação, o TJRS informou:

“(…)

Não obstante o julgamento dos recursos interpostos ao Edital de vacância em comento, na sessão do colendo Conselho da Magistratura de 05.08.2014, a relação **definitiva de serventias vagas** ainda não retornou a esta Corregedoria Geral da Justiça, modo viabilizar o encaminhamento à Comissão de Concurso para inclusão em edital de novo certame.

De fato, pendem ainda de julgamento, naquele colegiado, embargos opostos por dois recorrentes, além de outros três pedidos de reconsideração apresentados em face da decisão de 05.08.2014. O processo foi incluído em pauta para julgamento em 23.09.2014. (Doc. 01)

Desse modo, esta Corregedoria aguarda a decisão do Conselho da Magistratura nos

recursos interpostos em face do Edital n. 009/2014-CGJ, para encaminhamento à Comissão de Concursos da lista definitiva de serventias vagas para abertura de concurso.

(...)

Cumprido esclarecer que, Comissão de Concursos está finalizando o termo de referência para contratação de empresa que prestará os serviços necessários à realização deste novo concurso, pois, considerando o atraso no cronograma para conclusão do certame em andamento - Edital 001/2013 -CECPODNR, que ainda está finalizando a 2<sup>3</sup> fase (julgamento dos recursos à prova teórica e prática) e, considerando que serão 900 (novecentos) candidatos, aproximadamente, para realização da prova oral (3<sup>a</sup> fase), será necessária a contratação de empresa para este novo concurso.”.

Diante disso, requereu a “prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para publicação de edital de abertura de novo concurso” (ID n. 1544238).

Com efeito, e não obstante o interesse demonstrado pelo TJRS, impõe-se concluir que esse tribunal está em mora com o cumprimento da deliberação do CNJ.

A decisão monocrática foi exarada pelo então Conselheiro José Lúcio Munhoz no dia 17/6/2013, da qual o TJRS não recorreu. Registre-se, também, que não foi atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos pelos Requerentes, todos rejeitados pelo Plenário do CNJ.

Por outro lado, a decisão plenária foi proferida no dia 11/2/2014, tendo o TJRS tomado ciência em 17/3/2014.

Observa-se, portanto, que em dezembro de 2013 decorreu o prazo de 6 (seis) meses conferido pela decisão monocrática para o início do novo concurso. E em 4/4/2014 findou-se o prazo de 15 (quinze) dias conferido pela decisão plenária para comprovar a publicação do novo edital (ID n. 1833465 a 1833485).

Assim, considerando o lapso temporal decorrido, **defiro ao TJRS o prazo improrrogável de 60 dias, conforme requerido, para comprovar o cumprimento da decisão do Plenário do CNJ, a teor do artigo 105 do Regimento Interno.**

Brasília, 24 de setembro de 2014.

**RUBENS CURADO SILVEIRA**  
Conselheiro

Imprimir